



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 045/2024

DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**“INSTITUI TURNO ÚNICO NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MAMPITUBA/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído TURNO ÚNICO, na Administração Municipal de Mampituba, a ser cumprido das 13:00 as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Cultura e Desportos, que possuem horários diferenciados.

Art. 2º - O TURNO ÚNICO instituído pelo art. 1º desta Lei, vigorará pelo período de 1º de 1º novembro de 2024 até 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante Decreto, adotar turno único de trabalho também em setores e atividades específicas das secretarias de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei poderá ser interrompido ou ser prorrogado, após este período por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.4º. Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5º. Fica vedada a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situações excepcionais e emergenciais, devidamente justificadas.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM/...../.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**JUSTIFICATIVA PL - "INSTITUI TURNO ÚNICO NA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE MAMPITUBA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

Mampituba, 18 de setembro de 2024.

Considerando que esta administração no intuito de manter o controle orçamentário e financeiro do município, vem pelo projeto de lei em pauta propor o turno único, medida esta que possibilita economia aos cofres públicos e ainda assim atende ao interesse público;

Considerando que a redução do horário de atendimento para seis horas diárias - turno único, gera contenção de gastos ao município, tendo em vista a redução de custos com material de expediente, luz, água, telefone e horas-extras, especialmente com combustível, entre outros.

Considerando o acima exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal